

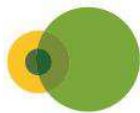
ALVALADE

Junta de Freguesia

PROPOSTA N.º ___/2017

Considerando que:

- I. A reorganização administrativa da cidade de Lisboa operada pela Lei n.º 56/2012, de 8 de novembro, elevou decisivamente a complexidade de governo das Freguesias de Lisboa, ao que acresce que a alínea c) do art. 7.º da Lei n.º 75/2013, de 12 de setembro acomete às Freguesias atribuições em matéria de educação;
- II. A rede de oferta pública da Freguesia de Alvalade é constituída, atualmente, por quatro (4) Jardins de Infância, com 11 salas de educação pré-escolar no total (JI da EB1 Santo António, JI da EB1 Teixeira de Pascoais, JI da EB1 São João de Brito e JI da EB1 D. Luís da Cunha);
- III. A Junta de Freguesia de Alvalade assumiu o compromisso de assegurar um *ratio* de um profissional de apoio à ação educativa por sala de Jardim de Infância, independentemente do número de crianças com Necessidades Educativas Especiais (NEE), contribuindo assim para a segurança e a qualidade do serviço prestado nos Jardins de Infância da freguesia;
- IV. É, pois, necessária a contratação de prestador de serviços para apoio ao ensino pré-escolar, afigurando-se adequada a contratação de Débora Filipa Saraiva de Almeida, NIF nº [REDACTED] residente na [REDACTED], por 12 meses, entre 01/01/2018 e 31/12/2018, na medida em que a mesma já prestou serviços similares no passado a esta Junta de Freguesia;
- V. Relativamente aos termos da prestação propriamente dita, o valor mensal da prestação de serviços ora proposta nunca poderá exceder o valor de € 714,70 (setecentos e catorze euros e setenta cêntimos), a que acresce IVA à taxa legal em vigor se legalmente devido, pelo que, considerando a respetiva

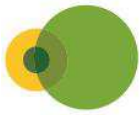


vigência que será entre 1 de janeiro de 2018 e 31 de dezembro de 2018, o valor global máximo do contrato não será superior a € 8.576,40 (oito mil, quinhentos e setenta e seis euros e quarenta cêntimos);

- VI. Consequentemente, na proposta *infra* não são ultrapassados os limites da alínea a) do n.º 1 do artigo 20.º do Código dos Contratos Públicos (CCP), aprovado pelo Decreto-Lei n.º 18/2008, de 29 de janeiro;
- VII. O Vogal Mário Branco, na qualidade de substituto legal do Presidente da Junta de Freguesia de Alvalade, por via do Despacho n.º 549/2017, de 20 de outubro, emitiu parecer prévio favorável à “aquisição de serviços de apoio ao ensino pré-escolar na Freguesia de Alvalade - Escola Básica D. Luís da Cunha”, nos termos do disposto no n.º 2 do artigo 32.º da Lei Geral do Trabalho em Funções Públicas e no n.º 4 do artigo 44.º do Decreto-Lei n.º 25/2017, de 3 de março, porquanto se trata da prestação de serviços em regime de trabalho não subordinado e a inerente despesa se encontra devidamente cabimentada, e autorizou a dispensa do limite constante da alínea a) do n.º 2 do artigo 49.º da Lei n.º 42/2016, de 28 de dezembro, sendo respeitado o limite previsto no n.º 1 do mesmo artigo.

Face ao exposto, tenho a honra de propor a esta Junta de Freguesia, que delibere:

1. Aprovar a decisão de contratar a “Aquisição de serviços de apoio ao ensino pré-escolar na Freguesia de Alvalade - Escola Básica D. Luís da Cunha”, nos termos e para os efeitos do artigo 36.º, n.º 1 do Código dos Contratos Públicos (adiante CCP) aprovado em anexo ao Decreto-Lei n.º 18/2008, de 29 de janeiro, na redação em vigor, conjugado com a alínea h) do n.º 1 do artigo 18.º *a contrario sensu* da Lei n.º 75/2013 de 12 de setembro;
2. Autorizar a realização da despesa emergente do contrato a celebrar, que contempla o preço base de € 8.576,40 (oito mil, quinhentos e setenta e seis euros e quarenta cêntimos), acrescido de imposto sobre o valor acrescentado à taxa legal aplicável, se este for legalmente devido, com cabimento na rubrica orçamental n.º 06.00.00, económica 01.01.07.00.00 do Orçamento da Junta de Freguesia de Alvalade para 2018;



3. Aprovar a escolha do tipo de procedimento, de acordo com o artigo 38.º do CCP, e o consequente lançamento do procedimento pré-contratual por ajuste direto, ao abrigo das disposições conjugadas da alínea a) do n.º 1 do artigo 16.º e da alínea a) do n.º 1 do artigo 20.º, ambos do CCP, cuja tramitação obedecerá ao disposto nos artigos 112.º a 127.º do mesmo Código, com vista à aquisição dos serviços acima descritos;
4. Aprovar as peças do procedimento anexadas à presente informação, em conformidade com a alínea a), do n.º 1 e o n.º 2 do artigo 40.º, do Código dos Contratos Públicos, nomeadamente o Convite à apresentação de proposta e o Caderno de Encargos e respetivos anexos;
5. A consulta, por convite, ao prestador de serviços Débora Filipa Saraiva de Almeida, NIF nº [REDACTED], residente na [REDACTED]
[REDACTED]

Lisboa, em 5 de dezembro de 2017

O Vogal

Ricardo Varela